



Defensoria Pública BAHIA

CSDPE

(Texto consolidado. Alterado pelas Resoluções: 004.2014, publicada em 21 de fevereiro de 2014; 001.2018, publicada em 03.04.2018; e 005.2020, publicada em 21.08.2020).

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Institui e disciplina o Plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na Comarca da Capital, e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como as diretrizes estabelecidas pelo mencionado Conselho,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia de disciplinar o Plantão e suas peculiaridades observados os direitos e garantias fundamentais,

RESOLVE

~~Art. 1º - Instituir o Plantão de final de semana e feriados no âmbito da Defensoria Pública, na Comarca da Capital, passando a vigorar na forma a seguir.~~

~~Art. 1º - Instituir o plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública, na Comarca da Capital, passando a vigorar na forma a seguir. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).~~

Art. 1º - Instituir o plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública passando a vigorar na forma a seguir. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

~~Art. 2º - Devem participar dos Plantões todos os Defensores Públicos que estejam em atividade Defensorial na Comarca da Capital.~~

Art 2º - As unidades defensoriais da comarca da Capital participam do plantão na comarca da Capital, e as unidades defensoriais das comarcas do interior do Estado do plantão nas comarcas do interior do Estado. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

~~Art. 3º— O Plantão de final de semana terá início no sábado às 8:00h e término no domingo às 19:00h, com a presença de dois Defensores Públicos com atuação um na área penal e outro na área não penal.~~

Art. 3º - O plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos terá início às 08:00 e término às 19:00 e ocorrerá por área de atuação penal e não penal. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

~~§1º— O Defensor Público plantonista da área penal ficará responsável pelas demandas ocorridas a partir das 18h01min. do dia anterior.~~

§1º O plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos nas comarcas do interior do Estado poderá ser limitado a apenas uma das áreas de atuação. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

~~§2º— Nos feriados prolongados, deverão ser realizados dois Plantões distintos proporcionando a distribuição equânime de atendimento entre os Defensores Públicos sorteados, na sua respectiva área de atuação no Plantão.~~

§2º A escala de plantão será fixada, por unidade defensorial, observando a equidade e proporcionalidade da distribuição dos serviços, respeitada sua área de atuação, quando possível. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

§ 3º - Nos feriados se obedecerá os mesmos horários previstos no caput deste artigo.

~~Art. 4º - Visando compor a escala anual dos Plantões será realizado sorteio para definição das datas e dos Defensores Públicos designados, ato que será público e com a presença de qualquer número de Defensores Públicos, previamente convidados.~~

~~Art. 4º Visando a compor a escala anual dos plantões, será seguida a escala de órgãos de execução de Classe Final, devendo a escala do ano subsequente partir do órgão de execução posterior àquele que efetivamente atuou no plantão no ano anterior. ([Redação dada pela Resolução 001.2018](#)).~~

Art.4º - Visando a compor a escala anual dos plantões, será seguida a sequência dos órgãos de execução das áreas penal e não-penal, devendo a escala do ano subsequente partir do órgão de execução posterior àquele que efetivamente atuou no plantão no ano anterior. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

Parágrafo único: Quando a Coordenação Executiva verificar que o mesmo órgão de execução foi escalado para atuar nos dias 24, 25 e 31 de dezembro ou 1º de janeiro, no período inferior a 10 (dez) anos, deverá fracionar na forma do §2º do artigo 3º desta Resolução os plantões imediatamente antecedentes para evitar a repetição do órgão de execução. ([Redação dada pela Resolução 001.2018](#)).

Parágrafo Único: quando a Coordenação Executiva verificar que o mesmo órgão de execução foi escalado para atuar nos dias 24, 25 e 31 de dezembro ou 1º de janeiro, no período inferior a 10 (dez) anos, deverá fracionar na forma do §2º do artigo 3º desta Resolução os plantões imediatamente antecedentes para evitar a repetição do órgão de execução. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

Art. 5º – Os Plantões terão a seguinte sistemática de funcionamento:

~~I – Os Defensores Plantonistas que atuarão nas áreas penal e não penal, deverão se dirigir à CAPRED/CEAFLAN, na sede da Defensoria Pública de Canela, para atender as demandas nas suas respectivas áreas.~~

~~I – Os Defensores Plantonistas das áreas penal e não penal atuarão na unidade administrativa onde funciona a CAPRED/CEAFLAN. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).~~

I - Quando há a necessidade de presença física do plantonista, ela ocorrerá no local da realização do plantão da DPE ou local de atos judiciais e diligências necessárias, na sua comarca de atuação. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

a) No caso do Plantão criminal o Defensor Público deverá se dirigir ao local do Plantão nos seguintes horários: 8:00h, 12:00h e 19:00h

b) No caso do Plantão não penal o Defensor Público deverá se dirigir ao local do Plantão às 8:00h e sempre que solicitado pela Instituição .

~~II - O Defensor Plantonista entendendo que existe alguma medida de urgência a ser adotada terá todo suporte da Defensoria Pública na área administrativa para se deslocar ao Plantão Judicial, protocolando a peça processual cabível, ficando no aguardo do despacho do Juiz, bem como a oitiva do Ministério Público, caso seja pertinente.~~

II - Quando não determinada a necessidade de presença física constante, o Defensor Público deverá se dirigir ao local determinado sempre que solicitado pela Instituição, ou quando surgir a necessidade de prática presencial de atos judiciais ou diligências, devendo, estar disponível para contato telefônico e por meio eletrônico, durante todo o período, na forma de sobreaviso. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

III – O Defensor Plantonista tomando ciência da decisão do Juiz, relativo ao pedido ajuizado, e, em caso de indeferimento, tomará as medidas judiciais cabíveis até o final do seu Plantão.

~~IV – Na hipótese de impossibilidade justificada de comparecimento do Defensor Plantonista ao Plantão deverá o mesmo comunicar à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas que procederá a devida substituição.~~

IV - Na hipótese de impossibilidade justificada de comparecimento do Defensor Plantonista ao Plantão deverá o mesmo comunicar à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas e das Regionais que procederá a devida substituição. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

~~V - No procedimento para permuta entre Defensores Públicos, os interessados deverão fazer o requerimento em conjunto à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas.~~

V - No procedimento para permuta entre Defensores Públicos, os interessados deverão fazer o requerimento em conjunto à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas ou das Regionais. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

Art. 6º - Em caso de não comparecimento do Defensor Plantonista na data de seu Plantão sem motivo justificado, será informada a Corregedoria Geral para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

~~Art. 7º - Ao final do Plantão os Defensores Públicos apresentarão relatório circunstanciado das medidas propostas, atendimentos e casos arquivados, remetendo à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas, em até 48 horas.~~

Art. 7º - Ao final do Plantão os Defensores Públicos apresentarão relatório circunstanciado das medidas propostas, atendimentos e casos arquivados, remetendo à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas ou Regionais, em até 48 horas. ([Redação dada pela Resolução 005.2020](#)).

~~Art. 8º - Consideram-se medidas urgentes aquelas referidas no artigo 1º da Resolução nº 18/2009, do Tribunal de Justiça da Bahia, bem como outras que o Defensor Plantonista entender necessárias.~~

Art. 8º- Consideram-se medidas urgentes aquelas referidas nas Resoluções nº 18/2009 e 006/2011, do Tribunal de Justiça da Bahia, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, e outras que o Defensor Plantonista entender necessárias. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).

Art. 9º – A Defensoria Pública disponibilizará todo suporte administrativo necessário para o bom atendimento do Plantão, mediante expedição de Instrução Normativa da Defensora Pública Geral.

Art. 10 - Serão concedidos dois dias de folga compensatória para cada dia de atuação no Plantão aos Defensores Públicos e servidores.

~~Parágrafo único—A folga compensatória não poderá ser cumulada com férias e licenças, bem como ser concedida em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público.~~

Parágrafo único - A folga compensatória poderá ser cumulada com férias e licenças, bem como ser concedida em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público, e desde que não haja ônus para a Administração, de pagamento de nova gratificação de substituição automática. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 28 de janeiro de 2010.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública